

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 03 de 17
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

“Casa de Eptácio Pessoa”

Assembleia Legislativa da Paraíba

Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI nº 1.234 /2017.

APROVADA
PLENÁRIO

Em _____

Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

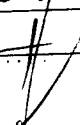
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

ARTIGO 1º. Fica por esta Lei, instituído no calendário turístico anual do Estado da Paraíba a celebração do evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, em Guarariba - PB;

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.


Camila Toscano (PSDB)
Deputada Estadual

APROVADA
PLENÁRIO
Em 26 / 03 / 2017




Estado da Paraíba
“Casa de Epitácio Pessoa”
Assembleia Legislativa da Paraíba
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

JUSTIFICATIVA

Cantata (do italiano “cantata”, participio passado substantivado de “cantare”) é um tipo de composição vocal, para uma ou mais vozes, com acompanhamento instrumental, às vezes também com coro, de inspiração religiosa ou profana, contendo normalmente mais de um movimento e cujo texto, em vez de ser historiado, descrevendo um fato dramático qualquer, é lírico, descrevendo uma situação psicológica.

Há onze anos a “exaltação musical ao Senhor” é realizada dentro das dependências da congregação, ou seja, no interior do templo da Igreja Congregacional de Guarabira, situada a Avenida Pedro II, no centro comercial da cidade.

Por conseguinte, faz três anos que o referido evento tem como local a Praça do Nono Milênio, mesmo setor onde se ergue os palcos de shows da Festa da Luz. A nova localidade deve-se a abrangência, a multiplicidade de público e o sucesso (baseado no louvor ao Senhor) que o evento alcançou ao longo de todos esses anos.

A apresentação do projeto se dá em virtude da importância da Cantata à comunidade evangélica e ao público guarabirense em geral, sendo que nos últimos anos houve, para a glória de nossa Igreja, mais que a triplicação do número de pessoas a assistir o espetáculo.

O espetáculo em si, conforme a Comissão Organizadora da congregação, baseia-se essencialmente, em louvor ao Senhor Jesus, de forma que a música, o teatro e a explanação da Palavra, são expostos e exaltados na *alegria do Dia de Natal*.

Pelo exposto acima, propomos o presente Projeto de Lei solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 2234
Em 08/03/2017

Mauro
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/03/2017

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dip. Flávio Pinheiro
Em 26/04/2017

João Paulo
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2017

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2017.

João Paulo
Funcionário

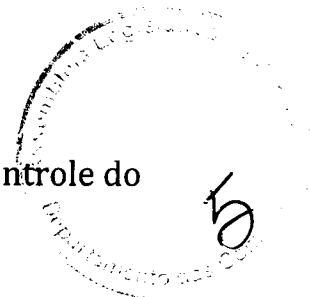


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.234/2017**

Autoria: Dep. Camila Toscano

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no calendário de eventos oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 08 de Março de 2017.


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.234/2017**

Autoria: Dep. Camila Toscano

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº7.325, página 04, na data de **13 de Março de 2017**.

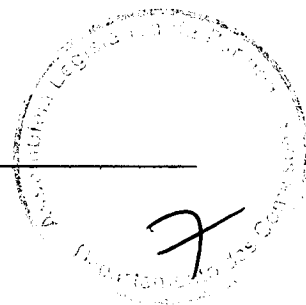
João Pessoa, 13 de Março de 2017

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

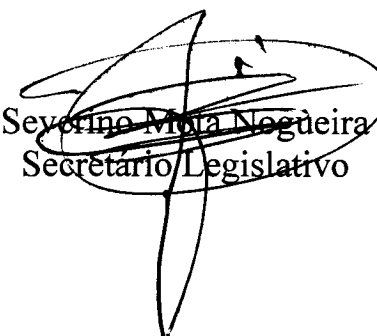
(Projeto de Lei nº 1.234/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 20 de março de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017

"Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

AUTOR: Dep. Camila Toscano

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R N ° 1315 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1.234/2017**, da lavra da Deputada Camila Toscano que *"Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências."*

A matéria constou no expediente do dia 09 de março de 2017.

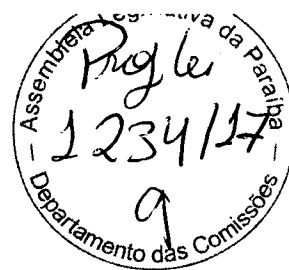
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela, de autoria da Deputada Camila Toscano, visa instituir por meio de lei, no calendário turístico anual do Estado da Paraíba, a celebração do evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, na cidade de Guarabira, neste Estado.

Em sua justificativa, sustenta a autora que há onze anos a “exaltação musical ao Senhor” é realizada dentro das dependências da congregação, ou seja, no interior do templo da Igreja Congregacional de Guarabira, situada na Avenida Pedro II, no centro comercial da cidade.

O evento em questão se dá em virtude da importância da Cantata para a comunidade evangélica e para o público guarabirense em geral. Vale ressaltar que, nos últimos três anos, o espetáculo teve um aumento de três vezes do número de pessoas que assistiram a atração.

Por conseguinte, faz três anos que o referido evento tem como local a Praça do Nono Milênio, mesmo setor onde se ergue os palcos de shows da Festa da Luz. A nova localidade deve-se a abrangência, a multiplicidade de público e o sucesso (baseado no louvor ao Senhor) que o evento alcançou ao longo de todos esses anos.

Conforme a Comissão Organizadora da Congregação, “o espetáculo baseia-se essencialmente, em louvor ao Senhor Jesus, de forma que a música, o teatro e a explanação da Palavra, são expostos e exaltados na alegria do Dia de Natal”.

Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Ante o exposto, não identificando nenhum impedimento de cunho constitucional que venha a criar obstáculo à normal tramitação do projeto legislativo, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.234/2017**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III – PARECER DA COMISSÃO

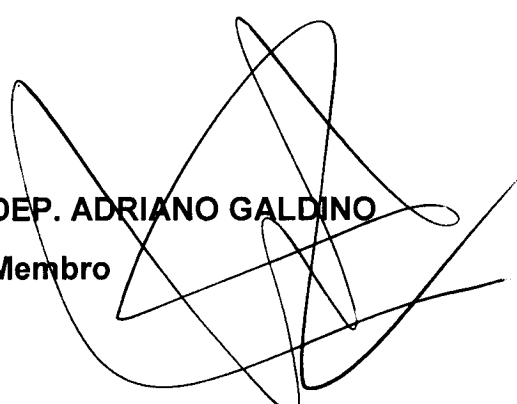
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela
CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do **Projeto de Lei n.º**
1.234/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

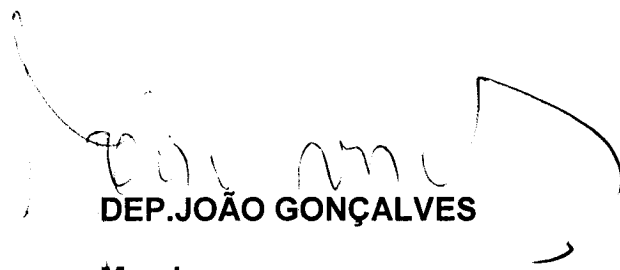
Apreciado pela Comissão
No dia 23, 08, 17


DEP. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

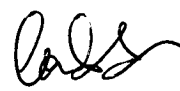

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no calendário turístico anual do Estado da Paraíba a celebração do Evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, em Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, setembro de 2017.

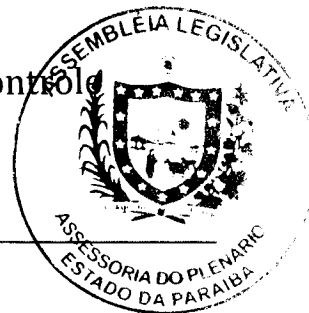

GERVASIO MAIA
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017 – DA
DEPUTADA CAMILA TOSCANO.**

Emenda: Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no calendário de eventos oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 26 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 730/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 672/2017

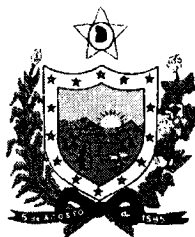
PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03/10/17
Nome: [Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 730/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 672/2017 – Projeto de Lei nº 1.234/2017**

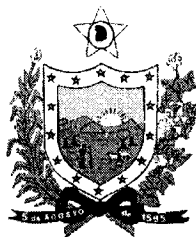
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 672/2017 do Projeto de Lei nº 1.234/2017, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia.

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 672/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.234/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no calendário turístico anual do Estado da Paraíba a celebração do Evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, em Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente